



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº ____/2013

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0017/2013 e Emendas 01 a 05 da Vereadora Missionária Michele Collins e 06 e 07/ 2013 do Vereador Luiz Eustáquio.

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Luiz Eustáquio
Relator: Vereador Antonio Luiz Neto

Ementa: Dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para Dependentes químicos de álcool e Drogas ilícitas no Município do Recife.

HISTÓRICO, ANÁLISE E VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu para emitir parecer ao **Projeto de Lei de nº 17/2013 de autoria do Vereador Luiz Eustáquio** que, dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para Dependentes químicos de álcool e Drogas ilícitas no Município do Recife.

Designado para emitir parecer sou favorável quanto ao mérito e deve ser aprovado com louvor.

Pela aprovação.

EMENDA ADITIVA Nº 01/ 13 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 01/13 de autoria da Vereadora Michele Collins.

Art. 1º Inclui o Art. 10, remunerando-se o artigo seguinte, o qual passa a ter a redação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

“Art. 10 – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto à definição dos profissionais de saúde de que trata esta Lei.”

Considero desnecessária a regulamentação da Lei, vez que já é da competência do Poder Executivo adotar medidas legais de aplicação de diretrizes na saúde.

Sou pela rejeição.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 02/13 de autoria da Vereadora Michele Collins.

Art. 1º - Inclui parágrafo único no Art. 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nos casos que não apresentem risco agravante, o dependente de álcool e outras drogas poderá ser encaminhado para acolhimento em comunidades terapêuticas.

Nada a opor quanto ao mérito.

Sou pela aprovação.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 03/13 de autoria da Vereadora Michele Collins.

Art. 1º - Inclui parágrafo único no Art. 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Em se tratando de casos de crianças e adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife - COMDICA deverá ser informado para atuar em todos o encaminhamento, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Nada a opor quanto ao mérito.

Sou pela aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 04/13 de autoria da Vereadora Michele Collins.

Art. 1º - Inclui Parágrafo Único no Art.1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo Único – Entende-se por risco agravante, o ato do dependente químico que poder vir a ocasionar risco à saúde, lesão grave e /ou de difícil reparação ao mesmo e a terceiros.”

Nada a opor quanto ao mérito.

Sou pela aprovação.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 05/13 de autoria da Vereadora Michele Collins.

Art. 1º A ementa, os Arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para Dependentes de Álcool e outras Drogas no Município do Recife.

Art. 1º - Os dependentes de Álcool e outras Drogas, em situação de risco agravante relacionados à saúde mental, localizados no Município do Recife, deverão ser encaminhados aos Centros de Atenção Psicossocial Especializados (CAPS-AD) ou à entidade que a administração pública achar conveniente.

Art. 2º - O encaminhamento destes pacientes deverá ser realizado mediante a avaliação por profissionais de saúde especializados, devidamente acompanhados, se for o caso, por profissionais das áreas de segurança pública e assistência social.

Art. 4º - Em caso de internação voluntária, será realizado o encaminhamento para avaliação e internação aos Centros de Atenção Psicossocial Especializados (CAPS-AD) ou à entidade que a administração



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

pública achar conveniente, mediante consentimento do paciente, desde que o pedido seja feito por escrito e aceito pelo médico especializado". Considero desnecessárias os acréscimos oferecidos pela Emenda nº 05/13, considerando que a redação da Lei, já dá a amplitude necessária à atuação do Executivo com os devidos procedimentos.

Sou pela rejeição.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 06/13 de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 17/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, que Dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para Dependentes químicos de álcool e Drogas ilícitas no Município do Recife.

Modifica-se a redação do Art. 1º do Projeto de 17/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, em que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os dependentes químicos de álcool e drogas ilícitas em situação de risco agravante relacionados à saúde mental localizados no Município do Recife deverão ser encaminhados as Clínicas Terapêuticas."

Nada a opor quanto a modificação.

Sou pela aprovação.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Emenda nº 07/13 de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 17/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, que Dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para Dependentes químicos de álcool e Drogas ilícitas no Município do Recife.

Modifica-se a redação do Art. 6º do Projeto de 17/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, em que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

"Art. 6º - Em caso de internação compulsória a avaliação dar-se-á por profissionais de saúde especializados e deverá ser realizado o internamento mediante determinação Judicial, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários."

Nada a opor quanto a modificação.

Sou pela aprovação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 0017/2013**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio** apresentado nesta Comissão e pela **APROVAÇÃO** das Emendas **Nº 0002/2013, Nº 0003/2013, Nº 0004/2013 de autoria da Vereadora Michele Collins e Nº 0006/2013 e Nº 0007/2013 de autoria do Vereador Luiz Eustáquio** e pela **REJEIÇÃO** das Emendas **Nº 0001/2013 e Nº 0005/2013 de autoria da Vereadora Michele Collins.**

Sala das Comissões, em 24 de Abril de 2013.

Vereador Jairo Britto (PT)
Presidente

Vereadora Priscila Krause (DEM)
Vice-Presidente

Vereador Antônio Luiz Neto (PTB)
Membro / Relator

Vereador Eurico Freire (PV)
Membro

Vereador Estefano Menudo(PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

Membro